

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 – CMG.**
- **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025 - NL/CMG.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/1362131 - CMG.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°
003/2025 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO
ESTADO DO PARÁ E O SR. WALTER WILTON
ARBAGE.**

Por este instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado, o Sr. **WALTER WILTON ARBAGE**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 4344148-SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.377.372-87, residente e domiciliado na Travessa 3 de Maio, nº 1946, Bairro de Fátima, CEP nº 66.063-390, Belém/PA, doravante denominado de **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2024/1362131, e em observância as disposições do art. 74, V, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e em decorrência da Inexigibilidade nº 001/2025 - NL/CMG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a locação de Imóvel Residencial para finalidade pública no atendimento ao abrigo sede da Casa de Apoio, da equipe de seguranças do Chefe do Poder Executivo Estadual e sua família, no Município de Ananindeua/PA, nas condições estabelecidas no Termo de referência, o qual adere a este instrumento para todos os fins, para atender as necessidades da Governadoria do Estado do Pará.

2.2. Este Instrumento se vincula a Inexigibilidade nº 001/2025 - NL/CMG, citado no item 1.1 e aos seus anexos;

1/11

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

2.3. Objeto da contratação e suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VLR MENSAL	VLR ANUAL	VLR GLOBAL
1	<p>Casa constituída de 2 (dois) pavimentos:</p> <p>Pavimento térreo contendo, pátio, varanda, deck, piscina, maloca, sala de estar, lavabo, sala de jantar, sala de refeições, cozinha, gabinete, 3 (três) banheiros, depósito, área de serviço;</p> <p>Pavimento superior contendo 4 (quatro) suítes e varanda, totalizando no mínimo 300 m² de área construída e 200 m² de terreno.</p>	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00	R\$ 183.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA DA ENTREGA DAS CHAVES

3.1. As chaves serão entregues, ao LOCATÁRIO conforme a seguir:

- a) Local – Casa Militar da Governadoria, Avenida Doutor Freitas, nº 2513, Bairro da Pedreira, CEP 66.095-110, Belém/PA.
- b) Hora – Das 09h:00mm às 16h:00mm, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

4.1. A locação mensal será de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) que deverá ser pago ao LOCADOR, perfazendo o valor anual de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), e valor global para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóveis
Funcional Programática	04.122.1297.8314
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 000000

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo *Índice Geral de Preço de Mercado* (IGP-M).

2/11

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

6.2 É devido reajuste contratual desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo LOCATÁRIO mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1

6.4 O reajuste será automático e independe de requerimento do LOCADOR.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste será realizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por simples apostila, caso realizado em outra ocasião.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o LOCATÁRIO utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, no **Banco Banpará, agência 025, conta corrente nº 617769-7**.

7.2 O pagamento será creditado em favor do LOCADOR por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso o LOCADOR informar ao LOCATÁRIO, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o LOCATÁRIO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4 Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus ao LOCADOR.

7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da locação.

7.7 Fica valendo o comprovante de depósito bancário como recibo.

7.8 Sobre os valores não quitados na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração Pública, constituindo-se por este ato a mora.

7.9 Quando do pagamento ao LOCADOR, optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3/11

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

7.10 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que por ventura não tenha sido acordada neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não há exigência de prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do LOCATÁRIO:

- a. Exigir, Acompanhar e Fiscalizar a execução e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com o Contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas de acordo com o item 3.1 deste instrumento.
- c. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.
- d. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento do LOCADOR.
- e. Efetuar o pagamento da locação no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Realizar, junto com o LOCADOR **vistoria no imóvel antes da entrega das chaves**, para fins de verificação minuciosa das condições estruturais e conservação do imóvel, fazendo constar no **Termo de vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes e assinatura das partes.**
- g. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- h. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incuba, bem como eventuais turbações de terceiros.
- i. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocadas por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- j. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- l. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- m. Pagar as despesas relativas ao consumo de IPTU, energia elétrica, água, esgoto e de outros meios de comunicação.
- n. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia solicitação de dia e hora.
- o. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, segurança e de utilização.
- p. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- q. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

9.2. São obrigações da LOCADOR:

4/11

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

- a. Entregar as chaves ao LOCATÁRIO, conforme o item 3.1 deste instrumento.
- b. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, em perfeitas condições de uso, para os fins a que se destina,
- c. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- d. Responder pelos problemas ocultos anteriores a locação como: desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.
- e. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descriminado das importâncias a estas pagas, vedada a quitação genérica.
- f. Pagar os impostos, taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.
- g. Comunicar ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 72 horas quando, por si ou por seu representante legal, quiser vistoria ao imóvel e em caso de irregularidade, comunicar de imediato a Casa Militar da Governadoria e ao fiscal de contrato
- h. Quando solicitado o LOCADOR deverá fornecer ao LOCATÁRIO os seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade fiscal atualizadas Estadual e Municipal, por meio da apresentação da certidão negativa, comprovando sua regularidade (se houver), relativo ao domicílio do participante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.
 - b. Certidão Negativa de protesto.
 - c. Registro de imóvel ou escrituração pública de compra e venda.
 - d. Cadastro de Pessoa Física - CPF.
 - e. Registro Geral.
 - f. Fotografias internas e externas da edificação.
 - g. Planta baixa do imóvel.
 - h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo LOCATÁRIO ou pelo fiscal de contrato.
 - i. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.
 - j. Responder pelos débitos de qualquer natureza **anteriores** à locação.
 - l. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
 - m. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto-Lei n. 195/67.
 - n. **Pagar as despesas extraordinárias de condomínio**, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

- e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- h) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas (combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes).
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.
- k) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.
- l) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso.
- m) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

10.1. O LOCATÁRIO não se responsabilizará pelos compromissos assumidos pelo LOCADOR por danos ocasionados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Constituem infrações administrativas do LOCADOR a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao LOCATÁRIO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até três anos* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a habilitação.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da	

6/11

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

entrega do imóvel sem motivo justificado. g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a celebração do contrato ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
--	--

11.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o LOCADOR será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

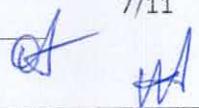
11.6 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.7 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao LOCATÁRIO.

7/11



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

11.12 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 136, I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2 A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

14.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

8/11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



16.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com inicio em 01/03/2025 e término em 28/02/2027.

18.2. Pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM E BENFETORIAS

19.1. Enquanto perdurar a locação, o LOCATÁRIO será responsável pela manutenção do imóvel em perfeito estado de conservação e higiene, substituindo por novos e da mesma qualidade todos os acessórios nele existentes, que por sua culpa, se tornarem deficientes ou inúteis aos fins que se destinam.

19.2. Qualquer benfeitoria que o Locatário pretenda introduzir no imóvel ora locado, dependerá de prévio consentimento do Locador, que poderá livremente negá-lo.

19.3. As benfeitorias porventura autorizadas e efetuadas, passarão a fazer parte integrante do imóvel, passando à propriedade do Locador, não podendo mais ser desfeitas, sem que caiba o Locatário, direito ao pagamento de quantias a título de indenização ou resarcimento.

19.4. Caberá ao Locador, entretanto, optar pela reposição do imóvel em seu estado original, por ocasião de sua devolução, correndo por conta exclusiva do Locatário, todas as despesas para tanto, sem direito a reembolso ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

9/11

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

22.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer Jurídico nº 151/2025 – AJUR/CMG, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

23.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

24.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

24.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

10/11

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

25.1. LOCADOR: WALTER WILTON ARBAGE, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 4344148-SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.377.372-87, residente e domiciliado na Travessa 3 de Maio, nº 1946, Bairro de Fátima, CEP nº 66.063-390, Belém/PA, Telefone: (91) 98289-0053.

25.2. LOCATÁRIA: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 26 de 02 de 2025.

Conduris *Walter*
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

Conduris *Walter Wilton Mag*
WALTER WILTON ARBAGE
CPF nº 000.377.372-87
CONTRATADA

Testemunha 01: Reginaldo Pichéiro da Cunha
CPF: 319.606.772-68

Testemunha 02: Diego Lira Borges
CPF: 007.492.892-95



Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pichéiro da Cunha - Tabellão

RECONHECIMENTO N° 083410

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)WALTER
WILTON ARBAGE

, Belém/PA, 26 de fevereiro de 2025 - 15:30:56.

Kamylla Cristiany Rosa Moraes - Escrivã(a) Autorizada
Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,06, FRC R\$ 0,18) + ISS: R\$ 0,29
+ Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$7,74 - Selos: 0141878254

Cristiany Rosa Moraes
Escrivã(a) Autorizada

11/11



Escrivente Autorizada
Larissa Cristina Souza Sacramentos

+ Selo: R\$ 0,15 - Total: R\$ 1,40 - Selo: 014188139A
Emolumentos: R\$ 7,00 / FHC/R\$ 1,00 / EFC/R\$ 0,18 + ISS: R\$ 0,29

, Belém/PA, 27 de Fevereiro de 2025 - 12:36:51
RECONHECIMENTO assinatura por SEMELHANÇA de: (1)OSMAR
VIEIRA DA COSTA JUNIOR

RECONHECIMENTO Nº 083693
REGIMALDO PINHEIRO DA CUNHA - Tabellado

Caráter Conduçu Trv. Trs de Melo, 1503 - São Brás - CEP 66063-388 - Fone: (91) 3249-0118/2243-1265
BeloM-PA 4º Ofício de Notas